



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 208

De 08 de fevereiro de 2019

Projeto de Lei Complementar n.º 016/2019
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos aos servidores do legislativo municipal.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente da Câmara poderá, a requerimento do interessado, autorizar o afastamento de servidor do Legislativo Municipal, pelo tempo contínuo de até 02 (dois) anos, para fins de tratar de assuntos particulares ou frequentar cursos de capacitação profissional.

§ 1º O afastamento somente será concedido com prejuízos dos salários e demais vantagens do emprego, ficando suspenso o contrato de trabalho.

§ 2º O benefício constante deste artigo somente poderá ser concedido ao servidor que conta com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Legislativo Municipal.

§ 3º Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 5º Só poderá ser concedida nova licença, fundamentada nesta Lei, depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 2º Operacionalmente, a licença concedida, nos termos do artigo anterior, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – o fato será devidamente anotado na CTPS, com citação expressa desta Lei;

II – o servidor em alcance será retirado da folha de pagamento, cessando o recolhimento dos encargos sociais respectivos, cessando, de consequente, os benefícios previdenciários;

III – não serão contadas, para o servidor, durante o período de afastamento, quaisquer vantagens próprias contidas na legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º O servidor afastado, nos termos desta Lei Complementar, poderá, por sua conta e risco, recolher o INSS, na qualidade de “contribuinte facultativo”, para fins de cobertura previdenciária, sem nenhuma responsabilidade solidária por parte do Legislativo.

Art. 4º O servidor afastado, nos termos desta Lei Complementar, poderá retornar ao trabalho a qualquer tempo, mediante requerimento, anotando-se o fato na CTPS e readquirindo-se os direitos suspensos por esta Lei, a partir do respectivo retorno.

Art. 5º O Presidente da Câmara poderá, se necessário, contratar ou nomear substituto, através de contrato “a termo”, para suprir a ausência do servidor afastado, com fulcro nesta Lei Complementar, cessando o contrato do substituto, na mesma data do retorno do substituído.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABÍO FAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 004/005 do livro competente n.º 08 (oito).